



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 / 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	02
	649/2010
Protocolo	✓

PROC. Nº 649/2010
Diadema, 15 de julho de 2010

COMISSÃO DE TRAZO	
Processo nº	
Início	
Término	
Prato	
Fundador/Encarregado	

OF. ML Nº 042 /2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA/...../20.....

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

10-21 15/07/2010 08:386 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Desde a sua criação e implementação em 1.988, o Ensino Fundamental Regular, nas escolas municipais de Diadema, vem passando por reformulações conceituais, filosóficas, estruturais, metodológicas, etc, sempre no intuito de buscar uma qualidade de ensino que possa contribuir, efetivamente na formação de cidadãos ativos na sociedade.

Foi assim que a Secretaria de Educação, desde 2001, implementou o ensino fundamental, organizado em ciclos de aprendizagem, desencadeando, concretamente, o movimento de reorientação curricular.

Em 2007, foi publicada a Proposta Curricular das escolas municipais, para o segmento da Educação Básica. Nessa publicação foi proposta uma matriz curricular para o ensino fundamental, com base num currículo flexível e articulado ao contexto local, onde ocorrem as aprendizagens.



Gabinete do Prefeito

Esse currículo trouxe para o Ensino Fundamental das escolas municipais de Diadema, concepções renovadas e inovadoras de escola pública que traz implicações políticas e pedagógicas que requerem ações de revisão dos processos de democratização da gestão escolar, criar novas rotinas pedagógicas, criar diretrizes coerentes com a adoção de novos paradigmas, estabelecer novas relações com a comunidade, entre outros aspectos, que vem sendo realizado de maneira sistemática.

A nova organização da escola, em ciclos de aprendizagem, exige, também, que a avaliação escolar assuma diferentes funções e passe a ser o foco de reflexão permanente de todos os educadores.

Considerando, portanto, que já estamos no terceiro ano de implementação da Proposta Curricular, é fundamental que se realize avaliações processuais, com o objetivo de ajustar as propostas e planejamentos e a avaliação somativa, com a finalidade de conhecer e explicitar as aprendizagens alcançadas pelos alunos, em cada etapa do processo educativo.

A Secretaria de Educação tem adotado essa sistemática de avaliação interna, que fornece subsídios para reflexões permanentes que têm apontado para as novas necessidades, porém, sentimos que uma avaliação externa que visualize o desempenho dos alunos das escolas municipais, no contexto maior, do Estado de São Paulo, pode fornecer outros indicadores educacionais que contribuam para a qualidade do ensino em Diadema.

Assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, que autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e municípios paulistas e Decreto nº 55.864, de 26 de maio de 2010, que dá nova redação à cláusula terceira da minuta-padrão de convênio constante do anexo que integra o Decreto nº 54.253, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, aliado ao fato da já consumada solicitação de aditamento ao convênio celebrado em 2009, é necessário a edição da correspondente legislação para a continuação do programa em 2010.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 01
649/2010
Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o Município terá como prazo fatal para firmar o aditamento ao convênio, o mês de julho do corrente ano.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

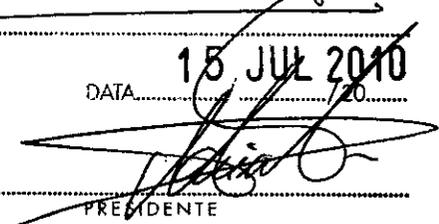

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAZUL para manequimato

DATA: **15 JUL 2010**


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 05
649/2010
Protocolo J.

PROC. Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 042, DE 15 DE JULHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.....	
Início:.....	
Término:.....	
Prazo:.....	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas municipais.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - Os modelos do Termo de Convênio e Aditivos a serem observados pelo Município serão aqueles estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de Julho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.